



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 12/2025.

Maringá, 26 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo incluir dispositivo na Lei Complementar nº 1.381, de 17 de maio de 2023, no que se refere ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

Considerando o levantamento realizado pela Diretoria de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEURBH), no qual foram identificados 79 (setenta e nove) processos paralisados, sendo 29 (vinte e nove) referentes à emissão de alvarás de construção e 50 (cinquenta) pendentes de emissão da CERCONED, verifica-se a urgência em adotar medidas que garantam maior celeridade e eficiência à tramitação desses processos.

Assim, em consonância com o Projeto de Lei, propõe-se a inclusão do artigo 21-A na Lei Complementar nº 1.381/2023, estabelecendo que, caso a Administração Pública não conclua a análise do RIV/EIV no prazo de 6 (seis) meses, o empreendedor poderá firmar Acordo de Responsabilidade para garantir a continuidade do processo e a emissão dos alvarás necessários. Tal acordo obrigará o empreendedor a implementar as futuras medidas mitigatórias ou compensatórias exigidas pela CEIUV dentro do prazo de 12 (doze) meses, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade nos processos administrativos.

Dessa forma, a medida busca garantir maior eficiência na gestão dos processos administrativos relacionados ao impacto de vizinhança, promovendo a modernização e a desburocratização dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 26/03/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 27/03/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5762550** e o código CRC **FA728756**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.381, de 17 de maio de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 632, de 06 de outubro de 2006 - Plano Diretor do Município de Maringá, no que se refere ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o art. 21-A, à Lei Complementar nº 1.381, de 17 de maio de 2023, com o seguinte teor:

Art. 21-A *Nos casos em que a Administração Pública não concluir a análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) / Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no prazo de 6 (seis) meses contados da data de seu protocolo, o empreendedor poderá firmar Acordo de Responsabilidade, no qual se obrigará a implementar as futuras medidas mitigatórias ou compensatórias que vierem a ser estabelecidas pela CEIUV.*

§ 1º *A celebração do Acordo de Responsabilidade é medida excepcional e permitirá o prosseguimento da tramitação do processo administrativo com a emissão dos alvarás de aprovação de projeto, execução da obra e da CERCONED, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares.*

§ 2º *A Administração Pública deverá garantir que as medidas mitigatórias ou compensatórias sejam devidamente definidas e exigidas no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do Acordo de Responsabilidade, subtraindo-se desse prazo o tempo estabelecido para que o particular atenda aos comunicados e intimações para apresentação de documentos.*

§ 3º *O descumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Responsabilidade pelo empreendedor poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, a saber:*

I - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor apurado das medidas mitigatórias ou compensatórias, que deverão ser quantificadas em processo administrativo;

II - suspensão ou revogação da licença concedida;

III - demais penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 4º A aplicação da penalidade de multa não desobriga a realização das medidas mitigatórias ou compensatórias.

§ 5º A celebração do Acordo de Responsabilidade não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso que se fizerem necessários para o cumprimento das medidas de impacto do empreendimento, conforme processo de Relatório de Impacto de Vizinhança.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser igualmente aplicável aos processos administrativos que já estejam em tramitação na data de sua entrada em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 26/03/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 27/03/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5762555** e o código CRC **3B61B174**.